INDICAÇÃO Nº 42/2022

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE PROJETO DE LEI QUE CONCEDA ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR, ALTERA O ANEXO XVII DA LEI 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário desta Casa Legislativa, QUE PROVIDENCIE PROJETO DE LEI QUE CONCEDA ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR, ALTERA O ANEXO XVII DA LEI 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

Muito honrado, recebi uma comissão de Auxiliares Administrativos em meu Gabinete Parlamentar no dia 04 de março de 2022, onde apresentaram suas considerações sobre **ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR,** cuja intenção é utilizar o PRINCÍPIO DA EQUIDADE, com cargos de nível médio que já possuem padrão de vencimento alterado em função de qualificação escolar de nível superior.

Apraz-nos apresentar a essa egrégia Casa de Leis, os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância em conceder a promoção ao padrão de vencimento CNS 7 a 8, aos ocupantes do cargo público de Auxiliar Administrativo.

O servidor ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo que possuir ensino superior completo, ficará assegurada a percepção equivalente ao cargo de Técnico Administrativo padrão CNS 7 a 8, haja visto a similaridade das atribuições desempenhadas por ambos.

Entretanto, somente fará jus o servidor que atenda os seguintes requisitos:

I- Fará jus ao enquadramento CNS 7 a 8 o servidor do quadro efetivo que já possuir no mínimo 05 (cinco) anos de exercício;

II- O enquadramento no padrão de vencimento estabelecido nesta Lei não se aplica aos Auxiliares Administrativos de contrato temporário;

III- Os novos servidores aprovados em concurso público para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, ainda que possua ensino superior completo, só terão direito a mudança para o padrão CNS 7 a 8, após 05 (cinco) anos de exercício;

IV- Os Auxiliares Administrativo efetivos, com mais de 05 (cinco) anos de exercício, que não possuem ensino superior permanecerão no padrão de vencimento CNM 5 a 6.

Anexo a esta indicação a minuta do Projeto de Lei para apreciação e possível aproveitamento.

Diante do exposto, Como justificado e mencionado e, com anseio de que esse pleito será atendido, solicito dos meus pares, vereadores e vereadoras, a aprovação da presente Indicação.

Parauapebas, 08 de MARÇO de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador – PP